

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 167 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**Institui o Programa de Incentivo à Regularização de Débitos e autoriza o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI - IMESBVC - a conceder anistia de multa e juros dos débitos oriundos de mensalidades escolares vencidas até a data de 31 de dezembro de 2023, bem como estabelece parcelamento dos referidos débitos e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização de Débitos junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC -, autorizando-o a proceder à anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de mensalidades escolares existentes até a data de 31 de dezembro de 2023, dos cursos de graduação e pós-graduação, inscritos ou não na dívida ativa, ainda que discutidos judicialmente, inclusive que já tenham sido objeto de parcelamento anterior.

**Art. 2º** O benefício de que trata o artigo anterior será concedido de acordo com a opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - anistia de 100% (cem por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos à vista;

II - anistia de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas;

III - anistia de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

IV - anistia de 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas;

V - anistia de 20% (vinte por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 12 (doze) parcelas; e

VI - pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto, acrescidas de juros médios de 1% ao mês.

**§ 1º** Ficam excluídas do benefício as custas processuais, que serão acrescidas ao valor do débito objeto de parcelamento, e honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, que deverão ser pagos no ato da liquidação do débito, ou no momento do pagamento da primeira parcela.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**§ 2º** O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor correspondente ao salário mínimo vigente no país, na época do deferimento do requerimento do parcelamento.

**Art. 3º** A anistia da multa e dos juros somente poderá ser aplicada sobre o valor atualizado do débito até a data da adesão, excluindo-se desse benefício as despesas mencionadas no artigo anterior.

**Art. 4º** A anistia terá vigência por 6 (seis) meses, a contar da data de publicação da presente lei complementar, período em que os interessados poderão aderir aos seus termos.

**Art. 5º** O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará a adesão aos prazos e condições estipulados no termo do acordo de confissão da dívida.

**§ 1º** A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada à assinatura de termo de acordo e confissão de dívida, com caráter irrevogável e irretratável, no qual o devedor confesse o total do débito e efetue o recolhimento do pagamento integral da dívida ou da primeira parcela do acordo até o respectivo vencimento.

**§ 2º** A declaração constante em pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do devedor, não implicando a concessão do parcelamento no reconhecimento do declarado por parte da Autarquia Municipal, nem renúncia desta ao direito de apurar sua exatidão e exigir eventuais diferenças, com aplicação das sanções legais.

**§ 3º** A adesão de que trata o artigo 2º, com a assinatura do termo de acordo e confissão de dívida, pressupõe a renúncia do exercício do direito de defesa, tal como a desistência dos embargos à execução fiscal opostos, desistência do competente recurso interposto ou qualquer outro meio de defesa manejado pelo executado, caso haja ajuizamento e trâmite de ação de execução em face do devedor confesso.

**Art. 6º** O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo e nos valores estipulados.

**Art. 7º** As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo, no valor correspondente, em moeda corrente.

**Parágrafo único.** Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, será esta acrescida de multa de 10% (dez por cento), correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de 1% ao mês ou fração.

**Art. 8º** O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

I - falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas; e,

II - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** A rescisão do acordo importará no vencimento antecipado das parcelas restantes, acrescidas de multa de 10% (dez por cento), correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de 1% ao mês ou fração, bem como acarretará, em caso de débito ajuizado, o imediato prosseguimento da respectiva ação judicial.

**Art. 9º** No caso de processos judiciais em trâmite, quando da efetivação do parcelamento, o IMESBVC providenciará o sobrestamento do feito até que seja informado ao r. Juízo seu integral cumprimento, nos termos da lei.

**Art. 10.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de outubro de 2024.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de outubro de 2024

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*